

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 4.543, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

(Revogado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009)

Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior serão exercidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

**LIVRO I
DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA E DO CONTROLE ADUANEIRO
DE VEÍCULOS**

**TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA**

**CAPÍTULO I
DO TERRITÓRIO ADUANEIRO**

Art. 2º O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior serão exercidos em conformidade com o disposto neste Decreto.

**LIVRO I
DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA E DO CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS**

**TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO ADUANEIRA**

**CAPÍTULO I
DO TERRITÓRIO ADUANEIRO**

Art. 2º O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

**LIVRO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 819. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 820. Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002;
- II - o Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003;
- III - o Decreto nº 5.138, de 12 de julho de 2004;
- IV - o art. 1º do Decreto nº 5.268, de 9 de novembro de 2004;
- V - o Decreto nº 5.431, de 22 de abril de 2005;
- VI - o Decreto nº 5.887, de 6 de setembro de 2006;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

VII - o Decreto nº 6.419, de 1º de abril de 2008;
VIII - o Decreto nº 6.454, de 12 de maio de 2008; e
IX - o Decreto nº 6.622, de 29 de outubro de 2008.

Brasília, 5 de fevereiro de 2008; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega